



CONTRATO Nº. 24/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A EMPRESA AIPANA PLAZA HOTEL LTDA - CNPJ: 01.271.789/0001-88.

PREGÃO nº 013/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E COFFEE BREAK.

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, sediada no Campus do Paricarana da UFRR, à Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr^a **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **AIPANA PLAZA HOTEL LTDA**, CNPJ nº 01.271.789/0001-88, situada na Praça do Centro Cívico, 974, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista-RR, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Atariky Coutinho Reis**, RG nº 141.995 – SSP/RR, CPF nº 641.955.542-68, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2013 e da Lei nº 8.666/93, o presente contrato de **prestação de serviços**, nas seguintes formas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 Constituem o objeto do presente contrato prestação de serviços à hospedagem, alimentação, coffee break, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 013/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1 O presente Contrato terá prazo de vigência e execução de 02 (dois) meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL.

3.1 O valor GLOBAL pelos serviços é R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) fixos e irrevogáveis.
3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO.



4.1 O pagamento será efetuados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação. A nota deverá ser atestada pelo Coordenador do Projeto.

4.2 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.3 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta Contrato nº 044/2013.

CLÁUSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Diretoria Executiva;
- b. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 013/2013 e seus anexos;
- c. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, bem como obtenção de licenças em quaisquer órgãos que se fizerem necessárias;
- d. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- e. Agir segundo as diretrizes da Administração;
- f. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à coordenação e/ou a terceiros, por seus serviços nos locais de trabalho;
- g. Servir as refeições com todo cuidado de higiene dentro dos padrões e normas exigidos pela vigilância sanitária e obedecendo rigorosamente o cardápio e horário;
- h. Comprometer-se com o preparo, horário, custos de transporte, entrega e reposição do Coffe Break no salão de entrada do Auditório Palácio da Cultura e na Escola Estadual Monteiro Lobato;
- i. Sevir o coffe break nos horários e locais indicados, seguindo rigidamente o cardápio, devendo, durante todo o evento dispor de café, chá, água, copos, açúcar e adoçantes;
- j. Servir o almoço e os jantares e bebidas de acordo com o cardápio indicado no Termo de Referência e nos horários pré-estabelecidos;
- k. O Restaurante deverá ter capacidade para no mínimo 200 pessoas ao mesmo tempo durante as refeições e ser no mesmo local onde se hospedarão as 130 pessoas. Ser fechado e climatizado;
- l. Comprometer-se com o atendimento e reposição do buffet no almoço e jantares;
- m. Controlar diariamente o número de refeições servidas de acordo com o licitado;
- n. Disponibilizar todos os equipamentos e utensílios para servir as refeições (tais como: pratos, talheres, copos, refratários, carrinho do buffet etc);
- o. Manter o local limpo e arejado;
- p. Dispor de hospedagem para **130** (cento e trinta) pessoas durante 02(dois) dias de conferência com café da manhã incluso, sendo **20** Apartamentos triplos, para 60 pessoas e **35** Apartamentos duplos, para 70 pessoas, com cobertas de cama, ar condicionado, banheiro, frigobar e televisão;
- q. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e assistência, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital do Pregão Presencial n 013/2013 e seus anexos, sem interferência de outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Diretoria Executiva;
- r. Comprometer-se com os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários;
- s. Agir segundo as diretrizes da Administração;



- t. Comunicar, por escrito, à Coordenação, qualquer eventualidade ou problema que surgirem na execução do contrato;
- u. Executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido neste edital;
- v. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- w. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução dos serviços, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
5. Recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO.

7.1 A entrega dos serviços será fiscalizada e supervisionada pela Coordenação do Projeto, que poderá pedir providências ou recusar dos serviços que não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como que não atendam ao contido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I- advertência;

II- Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual. Para cada descumprimento uma multa distinta.

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do Coordenador do Projeto;

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

8.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6 Poderão ser suspensas ou atenuadas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.



8.7 O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

10.1 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA PRORROGAÇÃO.

11.1 Havendo necessidade, este contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo aos autos, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

12.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da PP.013/2013, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 07 de outubro de 2013.



Elisa Hatsue Brito Yoshihara
CPF: 017.341.491-59
Diretora Executiva da Fundação Ajuri

Atariky Coutinho Reis
01.271.789/0001-88
Aipana Plaza Hotel LTDA

Testemunhas:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____